



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 046/2011

Contrato para a prestação de serviços de fiscalização da execução da reforma do imóvel que abrigará a sede do Cartório Eleitoral de Timbó/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 269 do Pregão n. 028/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Estel Engenharia Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa ESTEL ENGENHARIA LTDA., estabelecida na Rua José Quirino, n. 147, Itajaí/SC, CEP 88305-060, telefone (47) 3348-5376, inscrita no CNPJ sob o n. 82.144.338/0001-81, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Senhor Sérgio Luiz do Amaral Lozovey, inscrito no CPF sob o n. 401.514.339-68, residente e domiciliado em Itajaí/SC, têm entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de fiscalização da execução da reforma do imóvel que abrigará a sede do Cartório Eleitoral de Timbó/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de fiscalização da execução da reforma do imóvel que abrigará a sede do Cartório Eleitoral de Timbó/SC, situado na Travessa Henrich Eilers esquina com Rua Duque de Caxias, n. 172, Centro.

1.1.1. A Contratada deverá fiscalizar a reforma de acordo com este Contrato e, ainda, com os projetos, documentos, levantamento topográfico, relatório de sondagem, memorial descritivo, caderno de encargos, orçamento discriminativo e cronograma físico-financeiro de que trata o Projeto Básico anexo ao Pregão n. 028/2011.

1.1.2. Os projetos e demais documentos acima mencionados estão disponíveis na *internet* (em arquivo “.zip”), no *site* do TRESC, no seguinte endereço:

- www.tre-sc.gov.br (menu: “Contas Públicas” / “Licitações” / “Pregões” / “2011”)

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 028/2011, de 15/06/2011, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 15/06/2011, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 6.490,00 (seis mil, quatrocentos e noventa reais).

2.2. Todas as despesas decorrentes da fiscalização, objeto deste Contrato, correrão inteiramente por conta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que o prazo previsto para conclusão da reforma do imóvel é de 4 (quatro) meses, contados a partir do início dos trabalhos pela Construtora, o valor estimado total da presente contratação é de R\$ 25.960,00 (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento à Contratada será efetuado após a conferência e aceite, pelo Chefe do Cartório, dos seguintes documentos referentes ao mês da medição dos serviços, devidamente assinados:

- a) Diário de Obras;
- b) Controle da Programação Semanal da Construtora;
- c) *Check-Lists* de Inspeção dos Serviços executados;
- d) Relatório Mensal de Obra;
- e) Boletim de Medição; e
- f) quando da última parcela, também a Documentação do projeto "*as built*", devidamente visada pelos profissionais habilitados para cada projeto.

6.1.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no seguinte prazo:

- a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 05 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2011NE001148, em 28/06/2011, no valor de R\$ 25.960,00 (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual

seja, o titular da função de Chefe do Cartório Eleitoral de Timbó, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 028/2011 e em sua proposta;

10.1.2. executar a fiscalização da execução da reforma da edificação que abrigará o Cartório Eleitoral de Timbó, objeto deste Contrato, localizada na Travessa Henrich Eilers esquina com Rua Duque de Caxias, n. 172, Centro, Timbó, SC, em conformidade com os projetos e demais documentos listados no Projeto Básico anexo ao Pregão n. 028/2011, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.3. disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) profissionais habilitados com experiência em fiscalização ou execução de obra, para acompanhar e fiscalizar a reforma do imóvel em Timbó:

- a) para o projeto elétrico e de cabeamento estruturado: 45 horas; e
- b) para os demais projetos - 90 horas.

10.1.4. apresentar à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA, no prazo máximo de 3 (três) dias após o recebimento deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, declaração formal de disponibilidade dos profissionais que se responsabilizarão pela execução dos serviços objeto deste Contrato, comprovando a capacidade técnica dos profissionais por meio de CAT(s) e/ou ART(s), observado o seguinte:

a) o profissional de que trata a alínea “c.1” do subitem 8.3. do Pregão n. 028/2011 deverá constar da relação mencionada nesta subcláusula 10.1.4;

b) os profissionais indicados deverão participar da fiscalização dos serviços até o encerramento deste Contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do TRESA.

10.1.5. providenciar a ART de fiscalização de todos os serviços enumerados no Projeto Básico anexo ao Pregão n. 028/2011 e entregá-la à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA;

10.1.5.1. a partir do aceite dos documentos da subcláusula 10.1.4, pela Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP, terá a Contratada o prazo máximo de 10 (dez) dias para a apresentação da ART de que trata a subcláusula 10.1.5.

10.1.6. fiscalizar a execução dos projetos e serviços, devendo:

a) inteirar-se em detalhes de todas as cláusulas e condições dos instrumentos contratuais e seus anexos – tanto deste Contrato quanto dos documentos da contratação da empresa que executará a obra (Edital, Contratos, Projetos, Memoriais, Planilhas e Cronograma);

b) participar da Reunião de Partida de Obra, a ser agendada pela Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP, no local da obra;

c) planejar, organizar, dirigir e controlar a obra, para que seja rigorosamente cumprido o prazo contratual previsto, o orçamento definido, a qualidade requerida pelos projetos e as legislações e normas técnicas, incluindo as de segurança, higiene e medicina no trabalho;

d) fiscalizar diariamente a qualidade técnica dos serviços, dentro dos padrões estabelecidos nos projetos e nas suas especificações, notificando o Chefe do Cartório Eleitoral em caso de necessidade de substituição do material, refazimento do serviço ou qualquer problema que altere o prazo ou o custo da obra;

e) planejar semanalmente, em conjunto com a Construtora, os serviços a serem executados, conforme definido no Cronograma Físico Financeiro da Construtora;

f) controlar a qualidade, quantidade e desempenho do pessoal e dos equipamentos da Construtora;

g) solicitar a imediata retirada da obra de engenheiros, arquitetos, mestres ou qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências;

h) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;

i) interromper a execução, caso não esteja de acordo com as normas ou especificações da documentação do contrato de execução;

j) possuir os seguintes instrumentos de medição: trena metálica de 15 metros, prumo de face, régua metálica de 2 metros com nível de bolha acoplado;

k) reportar à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo, ou nos demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

l) aprovar materiais similares propostos pela Construtora, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas, mantendo o TRESP informado;

m) conferir quantitativos de serviços e materiais extraordinários que porventura forem necessários para a completa execução da obra, a fim de serem incluídos em termo aditivo ao contrato firmado entre o TRESP e a Construtora;

n) conferir as anotações parciais do RT da empresa construtora, necessárias à correta elaboração do projeto *“as built”*.

10.1.7. averiguar se a Construtora:

a) emprega todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os

eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra, providenciando a reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

b) executa os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com zelo e diligência, utilizando mão de obra especializada se necessária à execução dos serviços, bem como se mantém as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo a remoção dos entulhos;

c) segue todos os procedimentos de segurança relativos a todos os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estadual e federal pertinentes;

d) mantém na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

e) mantém na obra a matrícula CEI;

f) executa sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos e escritório para administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

g) reforça a equipe de técnicos na obra se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

h) procede, ao final da obra, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário e indesejável; e

i) providencia a aprovação, junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores.

10.1.8. responder solidariamente, juntamente com a Construtora, pelos vícios aparentes ou ocultos, assim como por omissões constatadas nos serviços realizados, durante o prazo de garantia da obra;

10.1.9. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.1.10. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA.

10.1.11. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.12. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.14. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 028/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal pelo número de meses restantes previstos para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea "f" da subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, caso eventualmente o contrato ainda esteja vigente, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 6 de julho de 2011.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

SÉRGIO LUIZ DO AMARAL LOZOVEY
SÓCIO-DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO